



## 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

**Nº 726.432 de 18/12/2025**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **20 (vinte) páginas**, foi apresentado em 14/11/2025, protocolado sob nº 446.226, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **726.432** e averbado no registro nº 4971/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

**BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO**

**CNPJ nº 60.992.427/0001-45**

**Natureza:**

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

São Paulo, 18 de dezembro de 2025

Cesar Augusto Lima de Avelar  
Escrevente

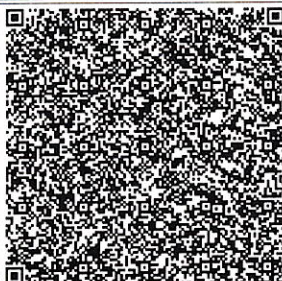
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 231,07         | R\$ 65,60 | R\$ 44,90             | R\$ 12,21       | R\$ 15,84           |
| Ministério Público | ISS       | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 11,03          | R\$ 4,84  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 385,49          |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00261181761823474**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1134804PJFB000247509DE25H**



**Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo**

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PAULO SEICHITI SAITA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

nacionalidade Brasileira, estado civil Viúvo, profissão Adm. Empresas

portador do RG. 5.737.060-6, inscrito no CPF.MF. 565.124.578-20

representante legal da pessoa jurídica denominada: \_\_\_\_\_

BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO

com sede RUA FAGUNDES, 121 4º ANDAR - LIBERDADE - SÃO PAULO/SP


vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o

registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 03 vias de igual teor e forma.

nestes termos

pede deferimento

São Paulo, 14 / 11 / 25

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Seichiti Saita**  
Diretor-Presidente  
Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo

**OBS.: ( Para preenchimento do requerimento )**

- 1 Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
- 2 Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;

PRENOTADO  
4º RCD 11/05



**BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO**  
**CNPJ Nº 60.992.427/0001-45**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Rua Fagundes nº 121, 5º andar, Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01508-030, com início às 15:30, em segunda convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo, com a presença física dos associados colaboradores, cujas assinaturas constam na lista de presença. O Diretor-Presidente Paulo Seichiti Saita abriu a sessão, de acordo com o parágrafo único do artigo 20, do Estatuto Social. Em seguida, fez uma saudação, agradecendo a participação de todos, e pediu que a Assembleia nomeasse o presidente e o secretário da sessão na forma estatutária. Por proposta do associado Jun Suzuki, foi nomeado Akeo Uehara Yogui como presidente da sessão e eu, Paulo Seichiti Saita, como secretário. Iniciando os trabalhos, o presidente da sessão declarou que a Assembleia fora convocada por meio de carta de convocação enviada aos associados colaboradores, e pediu a mim, Paulo Seichiti Saita, que procedesse a leitura de todo o teor: "ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores associados colaboradores da Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo, convocados nos termos do Estatuto Social, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia e hora abaixo indicados, de forma presencial, a fim de deliberarem sobre o seguinte assunto da ordem do dia: - Reforma Parcial do Estatuto Social da Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo. Data: 17 de outubro de 2025 (sexta-feira). Horário: 1ª convocação, às 15h, e 2ª convocação, às 15h30. Local: Rua Fagundes, 121, 5º andar, Liberdade, São Paulo-SP. Tel (11)3274-6484. São Paulo, 25 de setembro de 2025. Paulo Seichiti Saita - Diretor-Presidente. Obs.: Caso não possa participar, poderá nomear procurador, preenchendo e enviando-nos a PROCURAÇÃO que segue anexa, via correio ou e-mail (enkyodiretoria@enkyo.org.br)". Terminada a leitura, o presidente da sessão iniciou os trabalhos, fazendo uma exposição sobre os motivos da reforma estatutária, e informou que a proposta a ser apresentada fora apreciada na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada no dia 26 de setembro de 2025. E convidou o vice-presidente da Comissão Jurídica, Helio Keichi Mori, que fez uma explanação detalhada dos artigos que seriam modificados, lido o texto do Estatuto Social que consolida as alterações propostas. Esclarecidas as dúvidas levantadas, o presidente da sessão submeteu à aprovação o texto do Estatuto Social Consolidado que acabara de ser lido, tendo o mesmo sido colocado em votação e aprovado pela maioria de votos dos associados colaboradores presentes, passando na forma do anexo, a fazer parte integrante da presente ata. Concluído os trabalhos, o presidente da sessão indagou se alguém desejaria fazer uso da palavra. Como ninguém se manifestou, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de lida e achada conforme, é assinada por mim, pelo presidente da sessão e pelo Diretor-Presidente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

17º

Akeo Uehara Yogui  
Presidente da Sessão

17º

Paulo Seichiti Saita  
Secretário da Sessão

17º

Paulo Seichiti Saita  
Diretor-Presidente

PRENOTADO  
4º ROR 10/25

17<sup>o</sup> TABELÃO  
DE NOTAS

JUSSARA CITRONI MODANEZE  
TABELÃO

Rua Vergueiro, 128 - 2º Andar - CEP 01504-010 - São Paulo - SP - Fone: 3291-2500 - www.17tabelao.com.br

Reconheço por Semelhança S/V 3 firma(s) de:\*\*\*\*\*  
(2)(584877)PAULO SEICHITI SAITA E (1)(468927)AKEO  
UEHARA YOGUI

Selo(s): 1099AA-557115, 1099AA-557116, 1099AA-557117  
Dou Fe. São Paulo 10 de novembro de 2025.

Em Testemunho da Verdade  
FABRÍCIO ALMEIDA RODRIGUES - ESCRIV  
Carimbo: 597219 Total R\$ 25,86 Pedid  
Válido somente com selo de autentic

Gold plus N.º 171302  
147302

S11099AA0557115  
S11099AA0557116  
S11099AA0557117



**BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO**  
**CNPJ Nº 60.992.427/0001-45**  
**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1-** A **BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO**, também denominada neste Estatuto de **BENEFICÊNCIA** é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de caráter beneficente com atuação na área da saúde, fundada em 28/01/59, registrada sob nº 497 A, e última alteração sob nº 694.945, em 24/03/2021, no 4º Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Art. 2** - A **BENEFICÊNCIA**, com atuação em todo território nacional, tem sede na Rua Fagundes nº 121, 4º andar, bairro da Liberdade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e unidades de serviços em diversas localidades, podendo abrir ou fechar tais unidades, com a aprovação da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Por Unidade de Serviço deve ser entendida uma filial, sujeita ao Estatuto e ao regimento interno.

**Art. 3** - A **BENEFICÊNCIA**, conforme convênio e/ou contratação, poderá prestar seus serviços aos Usuários do Sistema Único de Saúde SUS, beneficiários de órgãos públicos de assistência, beneficiários de planos particulares de saúde e pacientes particulares.

**Art. 4** - São finalidades da **BENEFICÊNCIA**, observado sempre o Princípio da Universalidade de atendimento, entre outras:

- a) Prestar serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e odontológicos;
- b) Organizar e manter consultórios, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros, hospitais e centros de diagnóstico;
- c) Promover assistência médica itinerante;
- d) Promover e apoiar pesquisas científicas nas áreas de sua atuação;
- e) Apoiar e desenvolver atividades de formação profissional e profissionalizante na sua área de atuação;
- f) Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, correspondentes à sua área de atuação.

§ 1º - A **BENEFICÊNCIA** prestará assistência à saúde por meio de seus estabelecimentos, sempre em conformidade com sua capacidade estrutural e técnica instalada, exceto em casos de extrema emergência.

§ 2º - A **BENEFICÊNCIA** poderá, no atendimento de sua finalidade, conveniar, contratar, congregar, orientar, assessorar, dirigir, fomentar e prestar auxílios, inclusive financeiros, a entidades que visem à saúde.

§ 3º - A fim de cumprir com suas finalidades, a **BENEFICÊNCIA** poderá, ainda:

- a) Criar, denominar, modificar, dirigir, administrar e cessar atividades de setores, órgãos, mantidas de acordo com Estatuto e a legislação vigente, podendo ainda, congregar, desmembrar, incorporar, fusionar, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres;
- b) Promover a captação de recursos junto à comunidade em geral, para viabilização dos objetivos institucionais, assim como pela venda de seus serviços vinculados a suas atividades-fim;
- c) Implantar atividades-meio como instrumento captador de recursos, através de seus bens e serviços, promovendo ações beneficentes inclusive;

PRENOTADO  
4º PCP / SP



- d) Promover, na prestação de seus serviços, atendimento gratuito de acordo com normas pertinentes, concedendo gratuidades financeiras e econômicas, integrais e/ou parciais;
- e) Dentro de suas possibilidades e especialidades, firmar contratos de gestão, termos de cooperação ou convênios com outras instituições congêneres ou afins e com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, inclusive dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como contratar profissionais devidamente habilitados, para o melhor desenvolvimento de sua finalidade.

**Art. 5** - A **BENEFICÊNCIA** terá prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6** - A **BENEFICÊNCIA** é constituída por número ilimitado de Associados, Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, sem distinção de classe social, nacionalidade, sexo, crença religiosa ou política, estando de acordo com os princípios, ideais e fins da **BENEFICÊNCIA**, e desejando colaborar na realização deles, tiverem o seu pedido de admissão aprovado em reunião da Diretoria.

§ 1º - A pessoa interessada deverá preencher ficha de inscrição, por escrito, devendo anexar ao pedido uma cópia autenticada do seu documento de identidade e CPF, no caso de pessoa física; do contrato ou Estatuto social e documentos comprobatórios da representação social, matrícula no CNPJ, no caso de pessoa jurídica, e outros que lhe forem solicitados.

§ 2º - A decisão da Diretoria que indeferir o pedido de admissão é irrecorrível, porém não impede que o interessado apresente nova solicitação em momento oportuno.

**Art. 7** - O quadro social será composto pelas seguintes categorias de Associados:

- a) **ASSOCIADOS COLABORADORES:** pessoas físicas que pagam a contribuição social aprovada pela Diretoria, e se propõem a participar regularmente das atividades, projetos e obras voltados à consecução das finalidades da **BENEFICÊNCIA**, com direito de votar e ser votado;
- b) **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES:** pessoas físicas ou jurídicas que pagam a contribuição social aprovada pela Diretoria, mas não desejam o direito de votar e ser votado;
- c) **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à **BENEFICÊNCIA** e que, por esse motivo, recebam da Diretoria o título de Associado Benemérito. Estes associados não possuem direito a voto.

**Art. 8** - São direitos dos Associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, propor, discutir e votar os assuntos de interesse da **BENEFICÊNCIA**, observadas as normas estatutárias;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as normas estatutárias;
- c) Utilizar as instalações e participar das atividades da **BENEFICÊNCIA**, na forma deste Estatuto e do que o regimento interno dispuser;
- d) Solicitar a sua demissão quando quiser, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **BENEFICÊNCIA**;
- e) Mudar de categoria, desde que enviem o respectivo pedido à Diretoria, por escrito, e cumpram as disposições estatutárias.

§ 1º - Para exercer os seus direitos, o Associado deverá estar em dia com o pagamento de suas contribuições junto à **BENEFICÊNCIA**;

§ 2º - Os direitos previstos nos itens "a" e "b" deste artigo são exclusivos dos Associados Colaboradores.

**Art. 9º** - São deveres dos Associados:

- a) Colaborar ativamente na consecução das finalidades sociais;

NOTA DC  
PROJISP

2



- b) Pagar regularmente a sua contribuição;
- c) Zelar pelo bom nome da **BENEFICÊNCIA**, acatando e respeitando o presente Estatuto, os regulamentos, os regimentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- d) Comparecer e votar por ocasião das eleições, na forma deste Estatuto;
- e) Denunciar à Diretoria ou a qualquer Diretor ou Conselheiro Fiscal toda irregularidade que verificar, envolvendo a **BENEFICÊNCIA**, para que sejam tomadas as devidas providências.

**Art. 10** - O Associado poderá sofrer as seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até um ano;
- c) Exclusão em caso de falta grave.

§1º - Da pena de Advertência não caberá DEFESA nem RECURSO.

§2º - Da pena de Suspensão, o Associado poderá apresentar DEFESA à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias da sua ciência. Mantida a decisão de Suspensão pela Diretoria, caberá o pedido de RECONSIDERAÇÃO à própria Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de garantir a ampla defesa do Associado.

§3º - Da pena de Exclusão, o Associado poderá apresentar DEFESA à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias da sua ciência. Mantida a decisão de Exclusão pela Diretoria, caberá RECURSO ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de garantir a ampla defesa do Associado.

**Art. 11** - O Associado poderá ser excluído do quadro social, mediante deliberação da Diretoria, no caso de cometer uma falta grave;

§ 1º - Considera-se falta grave, que constituirá justa causa para a exclusão:

- a) Violação do Estatuto;
- b) Não pagamento de 02 (duas) contribuições sociais anuais consecutivas;
- c) Prática de atos contrários aos interesses ou ao bom nome da **BENEFICÊNCIA**;
- d) Desrespeito a decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;
- e) Conduta desonrosa por prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Condenação por crime transitado em julgado.

§ 2º - A Diretoria nomeará uma comissão de Diretores para a apuração da falta grave;

§ 3º - Definida a justa causa, o Associado será dela devidamente notificado extrajudicialmente, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias à Diretoria;

§ 4º - Da decisão da Diretoria que aplicar a pena de Exclusão ao Associado, caberá RECURSO ao Conselho Deliberativo por parte do Associado excluído, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação escrita;

§ 5º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Art. 12** - Os Associados independentemente de sua categoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da **BENEFICÊNCIA**.

**Art. 13** - Os Associados, independentemente de sua categoria, não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **BENEFICÊNCIA**, a nenhum título ou sob qualquer pretexto.

**Art. 14** - A **BENEFICÊNCIA** poderá organizar trabalho voluntário para o atendimento de suas finalidades, estabelecendo regulamento próprio.

§ 1º - Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à **BENEFICÊNCIA** no atendimento de suas finalidades, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, de acordo com as normas legais;

RENOTADO  
40 RCP USP



§ 2º - O Voluntário deverá firmar obrigatoriamente o "Termo de Adesão de Voluntário" na forma da Lei.

**Art. 15** - São órgãos da administração da **BENEFICÊNCIA**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal; e,
- d) Diretoria.

### **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 16** - A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação da **BENEFICÊNCIA**, é constituída pelos Associados Colaboradores.

**Art. 17** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de abril, para apresentação das contas da Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, parecer da Auditoria e parecer do Conselho Fiscal, dos seguintes documentos:

- a) Relatório Anual de Execução de atividades;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- c) Plano de atividade do exercício; e,
- d) Previsão orçamentária do exercício.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, elegerá também os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo.

**Art. 18** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que for necessária, cabendo-lhe:

- a) Destituir qualquer membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria;
- b) Alterar este Estatuto;
- c) Deliberar sobre eventual dissolução ou extinção da entidade, liquidação do ativo e passivo e destinação do remanescente do patrimônio;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto relevante que lhe seja submetido.

**Art. 19** - Da convocação para Assembleias:

- a) A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor-Presidente.
- b) A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:
  - I - Pelo Diretor-Presidente;
  - II - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
  - III - Pelo Conselho Fiscal;
  - IV - Por, no mínimo, um quinto (1/5) dos Associados Colaboradores.

**Art. 20** - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta escrita ou e-mail enviado aos Associados Colaboradores e/ou por edital publicado em mídia impressa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Único** - As Assembleias serão abertas por quem as convocou, sendo presididas e secretariadas pelos Associados que forem indicados na Assembleia.

**Art. 21** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço dos Associados com direito ao voto; ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

**Art. 22** - Das deliberações nas Assembleias Gerais:

- a) As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes;
- b) O Presidente exercerá o voto apenas em caso de empate, com a finalidade de desempatar a decisão.

RENOTADO  
10/05/2015



**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos “a” e “b” do Art. 18 será exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 23** - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas para fins específicos, não sendo permitida a discussão de assuntos que não constem na pauta do aviso ou edital de convocação.

**Art. 24** - O Associado que desejar submeter à Assembleia Geral alguma proposta de deliberação deverá apresentá-la por escrito na sede da **BENEFICÊNCIA**, podendo a Diretoria decidir sobre a conveniência de incluí-la ou não na pauta da Assembleia subsequente.

**Art. 25** - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão registrados em ata, a qual será assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

**Art. 26** - Nas Assembleias Gerais, cada Associado Colaborador poderá, mediante procuração com poderes específicos, representar apenas 01 (um) membro Associado Colaborador.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 27** - O Conselho Deliberativo é composto de 30 membros efetivos e 5 membros Suplentes eleitos, em Assembleia Geral, dentre os Associados Colaboradores que preencherem os requisitos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Os Ex-Presidentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão membros natos do Conselho Deliberativo, adicionados à lista dos eleitos.

**Art. 28** - Para se candidatar ao Conselho Deliberativo, o Associado Colaborador deverá, por ocasião do registro da candidatura, preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar em dia com suas obrigações sociais;
- b) Ser Associado Colaborador da **BENEFICÊNCIA** há pelo menos 2 (dois) anos;
- c) Ser apresentado por 02 (dois) ou mais membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo ou ter completado pelo menos 02 (dois) anos de mandato como membro da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

**Art. 29** - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será realizada em Assembleia Geral, por meio de chapas que deverão conter os 30 (trinta) nomes dos membros efetivos e 5 (cinco) nomes dos membros Suplentes, elaboradas em duas vias, e assinadas pelo titular da chapa. As chapas deverão ser depositadas na secretaria da entidade, e ser afixadas na sede social com mínimo de 10 (dez) dias, antes da eleição.

**Art. 30** - O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Junta Diretiva, composta de 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e 2 (dois) Secretários (primeiro e segundo).

§ 1º - As chapas indicarão os candidatos a tais cargos, de modo que, ao eleger uma chapa, a Assembleia Geral elegerá automaticamente os membros da Junta Diretiva do Conselho Deliberativo;

§ 2º - Os candidatos de uma chapa não poderão participar de outras chapas;

§ 3º - As pessoas eleitas para a Junta Diretiva do Conselho Deliberativo não poderão assumir cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

**Art. 31** - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo é de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos, mas o exercente do cargo de Presidente somente poderá ser reeleito por até 2 (duas) vezes consecutivas para o cargo de Presidente.

**Art. 32** - O membro do Conselho Deliberativo que for eleito ou nomeado para cargo de Diretor, ficará licenciado pelo tempo de seu mandato nesses cargos.

**Art. 33** - Compete ao Conselho Deliberativo:

PRENOTADO  
4º PCP USP



- a) Propor alteração do Estatuto em conjunto com a Diretoria em Comissão;
- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre o relatório de atividades e as contas da Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre o plano de atividades e a previsão orçamentária para o ano seguinte, apresentados pela Diretoria;
- e) Decidir sobre o RECURSO apresentado por Associado contra EXCLUSÃO do quadro social;
- f) Deliberar sobre alienação de bens imóveis da **BENEFICÊNCIA**;
- g) Aprovar o Regulamento Eleitoral;
- h) Deliberar sobre dúvidas e casos omissos neste Estatuto;
- i) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário;
- j) Deliberar sobre auxílio financeiro para atividades não recorrentes da **BENEFICÊNCIA**, solicitado por entidades dedicadas à saúde, quando envolver valores superiores a 2 (duas) mil salários-mínimos vigentes à época da solicitação.

**Art. 34** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano:

- a) A primeira no mês de abril para deliberar sobre o relatório de atividades e as contas da Diretoria e sobre outros assuntos objeto da convocação;
- b) E a segunda no mês de outubro, para deliberar sobre o plano de atividades e orçamento elaborados pela Diretoria, bem como sobre outros assuntos objeto da convocação.

**Parágrafo Único** - Na reunião Ordinária de outubro, o Conselho Deliberativo elegerá a cada 02 (dois) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 35** - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas, por carta escrita ou e-mail enviado aos seus membros, com a antecedência mínima de 20 dias.

**Parágrafo único** - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Art. 36** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas e presididas pelo seu Presidente.

**Parágrafo Único** - A reunião do Conselho Deliberativo poderá ser também convocada por 12 (doze) de seus membros, caso em que a sessão será presidida por um Conselheiro escolhido pelos membros presentes.

**Art. 37** - Em primeira convocação, a reunião do Conselho Deliberativo instalar-se-á validamente quando presentes mais da metade de seus membros; em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

**Art. 38** - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, as decisões serão aprovadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.

**Art. 39** - Cada Conselheiro poderá representar, nas reuniões do Conselho Deliberativo, apenas 01 (um) membro, mediante procuração escrita com poderes específicos.

## CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 40** - O Conselho Fiscal é composto por (3) três membros efetivos e (3) três Suplentes, eleitos em reunião do Conselho Deliberativo por meio de chapas.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, o qual começará no dia 1º de janeiro subsequente à sua eleição, e terminará no dia 31 de dezembro do ano seguinte, podendo ser reeleitos por mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

**Art. 41** - Os candidatos a membro ou Suplente do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos, no momento de sua candidatura:

PRENOTADO  
4º PCP/ISE



- a) Estar filiado, como Associado Colaborador da **BENEFICÊNCIA**, há pelo menos 02 (dois) anos;
- b) Estar em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 42** - O Conselho Fiscal terá as seguintes funções:

- a) Fiscalizar a vida econômica e financeira da **BENEFICÊNCIA**;
- b) Examinar trimestralmente os registros e documentos contábeis da **BENEFICÊNCIA**;
- c) Dar parecer sobre as contas do exercício anterior da Diretoria, por meio dos relatórios financeiros;
- d) Convocar a qualquer tempo a Assembleia Geral Extraordinária, na ocorrência de motivos graves e urgentes.

**Art. 43** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente sempre que for necessário.

**Art. 44** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus Suplentes, em caso de ausência ou impedimento, pela ordem sucessiva do registro na chapa eleita.

## **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 45** - A **BENEFICÊNCIA** será administrada por uma Diretoria composta por 25 (vinte e cinco) membros, eleitos por meio de chapas, em reunião do Conselho Deliberativo para os seguintes cargos:

- a) 01 Diretor-Presidente;
- b) 05 Diretores Vice-Presidentes - 1º, 2º, 3º, 4º e 5º;
- c) 01 Diretor-Secretário;
- d) 08 Diretores-Executivos - 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º;
- e) 03 Diretores-Tesoureiros - 1º, 2º e 3º;
- f) 07 Diretores sem designação específica.

§ 1º - Quando da eleição dos Diretores serão eleitos também 5 (cinco) Suplentes de Diretores.

§ 2º - O Diretor-Presidente e os Diretores Vice-Presidentes eleitos reunir-se-ão para designar os demais Diretores eleitos aos respectivos cargos.

**Art. 46** - Os candidatos aos cargos da Diretoria, inclusive os suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos, no momento de sua candidatura:

- a) Estar filiado como Associado Colaborador da **BENEFICÊNCIA** há pelo menos 02 (dois) anos;
- b) Estar em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 47** - Os membros da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, o qual começará no dia 1º de janeiro subsequente à sua eleição e terminará no dia 31 de dezembro do ano seguinte.

**Parágrafo único** - Os Diretores poderão ser reeleitos, mas os exercentes dos cargos de Diretor-Presidente e de Primeiro Diretor-Tesoureiro, somente poderão ser reeleitos por até 2 (duas) vezes consecutivas para o mesmo cargo.

**Art. 48** - As chapas de candidatos, elaboradas em duas vias e assinadas pelo cabeça de chapa, deverão ser entregues na secretaria da entidade no prazo de até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 1º - As chapas deverão conter os 30 (trinta) nomes e nominar os candidatos aos cargos de Diretor-Presidente e de Diretores Vice-Presidentes, sendo vedado aos candidatos de uma chapa participarem de outras chapas.

§ 2º - As chapas de candidatos entregues, deverão ser afixadas na sede social da entidade até no mínimo 10 (dez) dias antes das eleições.



**Art. 49** - No caso de vacância em algum cargo na Diretoria será convocado um Diretor sem designação específica ou Suplente de Diretor podendo nesta ocasião haver um remanejamento entre os Diretores, mediante deliberação da Diretoria.

**Art. 50** - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a **BENEFICÊNCIA**;
- b) Deliberar sobre admissão, demissão e penalidades aplicadas aos funcionários e Associados, no âmbito da DEFESA e RECONSIDERAÇÃO;
- c) Fixar a taxa de contribuição social dos Associados;
- d) Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, bem como o plano de atividades e o orçamento, em bases anuais;
- e) Criar regimentos internos para regular a estrutura e o funcionamento de suas unidades;
- f) Nomear, empossar e destituir pessoas em cargos de confiança;
- g) Adquirir bens imóveis a qualquer título;
- h) Adquirir, alienar, alugar, dar e receber em comodato bens móveis;
- i) Criar e dissolver comissões sempre que necessário, nomeando e destituindo seus membros;
- j) Firmar contratos de gestão, termos de cooperação ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, e com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 51** – Das reuniões da Diretoria:

- a) A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a presença mínima de 13 (treze) Diretores;
- b) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente da reunião apenas o voto de desempate.

**Art. 52** - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Dirigir e supervisionar a administração da entidade;
- b) Representar a **BENEFICÊNCIA** judicial e extrajudicialmente e ativa e passivamente, bem como nas relações com terceiros;
- c) Solucionar os casos urgentes, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como assinar documentos que importem em movimentação de valores, sempre em conjunto com um dos Diretores-Tesoureiros;
- f) Nomear procuradores da **BENEFICÊNCIA**, mediante procuração com poderes específicos e por prazo determinado, exigindo-se a assinatura conjunta de dois procuradores devidamente nomeados, no caso de procuração para os fins previstos no item "e" deste artigo;
- g) Nomear procuradores para fins judiciais, mediante procuração por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único** - Compete aos Diretores Vice-Presidentes auxiliarem o Diretor-Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 53** - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Lavrar as atas das Assembleias e das reuniões da Diretoria;
- b) Supervisionar o expediente da **BENEFICÊNCIA**;
- c) Substituir o Diretor-Presidente e os Diretores Vice-Presidentes, nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 54** - Compete aos Diretores-Executivos dirigir os trabalhos que lhe estiverem afeitos, assistir o Diretor-Secretário e representá-lo quando for necessário.

**Art. 55** - Compete ao 1º Diretor-Tesoureiro:



- a) Arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas;
- b) Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente os documentos, conforme o disposto na alínea "e" do Art. 52;
- c) Ter sob sua responsabilidade a guarda de valores da BENEFCIÊNCIA;
- d) Preparar o balanço anual, o plano de atividades e a previsão orçamentária.

**Parágrafo Único** - Compete ao 2º e 3º Diretor Tesoureiro auxiliar o titular em suas tarefas e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

**Art. 56** - Compete aos Diretores sem designação específica auxiliar os demais Diretores em suas atribuições.

**Art.57** - A BENEFCIÊNCIA poderá, a critério da Diretoria, nomear um ou mais Presidentes Honorários, Consultores Voluntários e Conselheiros Regionais.

## **CAPÍTULO VII - DAS FONTES E APLICAÇÕES DE RECURSOS**

**Art. 58** - As fontes dos recursos de manutenção da BENEFCIÊNCIA são:

- a) Contribuições de Associados;
- b) Subvenções, auxílios, donativos, doações, legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendas patrimoniais e eventuais;
- d) Receitas da prestação de serviços;
- e) Receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- f) Receitas de eventos;
- g) Rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras e de exploração de seus bens móveis e imóveis;
- h) Receitas com venda de produtos e/ou serviços vinculados à sua atividade-fim e às atividades-meio, quando houver;
- i) Direitos sobre obras culturais, didáticas e artísticas;
- j) Outras receitas inerentes às atividades da BENEFCIÊNCIA.

§ 1º - A BENEFCIÊNCIA poderá, por deliberação do Conselho Deliberativo, criar fundos com finalidades especiais.

§ 2º - As doações, os auxílios e as subvenções recebidas serão aplicadas nas finalidades a que elas estejam vinculadas.

§ 3º - Todas as receitas, rendas, superávits e outros recursos da entidade serão aplicados, integralmente no país, para a manutenção e desenvolvimento de sua finalidade.

§ 4º - A prática da concessão de gratuidades pela BENEFCIÊNCIA é fundamentada em Programas e Projetos destinados ao atendimento de sua finalidade.

**Art. 59** - O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis devem ser auditados por Auditor Externo Independente, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e/ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 60** - As Demonstrações Contábeis de Unidades com Parcerias Públicas seguem todas as Normas Brasileiras de Contabilidade e serão auditadas em separado, por Auditores Externos Independentes para fins de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas e a outros órgãos do Poder Público.



## CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

**Art. 61** - A BENEFICÊNCIA poderá ser dissolvida ou extinta, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto favorável de 2/3 dos Associados Colaboradores presentes.

**Art. 62** - No caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, legalmente constituídas no país, com sede e atividades preferencialmente no Estado e/ou no município de São Paulo, cabendo esta escolha à Assembleia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução ou extinção.

## CAPÍTULO IX - DO REGULAMENTO ELEITORAL

**Art. 63** - Todas as eleições previstas neste Estatuto seguirão as normas estabelecidas no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, que deverão observar os princípios democráticos e garantir a transparência do processo.

**Art. 64** - Haverá uma Comissão Eleitoral para organizar e conduzir todas as eleições previstas neste Estatuto, de acordo com o Regulamento Eleitoral.

**Art. 65** - A Comissão Eleitoral terá até 10 membros não candidatos, nomeados pela Junta Diretiva do Conselho Deliberativo dentre os Associados, por ocasião de cada eleição e ficará dissolvida após o término dos trabalhos da referida eleição.

**Art. 66** - Caberá à Comissão Eleitoral aprovar o registro das candidaturas, deferimento das candidaturas, impugnação das candidaturas, esclarecer dúvidas, resolver reclamações, designar auxiliares, supervisionar as votações e proclamar os resultados, adotando as medidas que julgar para tanto necessárias.

**Art. 67** - As questões complexas surgidas durante o processo eleitoral, inclusive ausência de chapas, desistência, exclusão, falta ou impugnação de candidatos, serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, que poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, conforme o caso.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 68** - O exercício social da BENEFICÊNCIA tem início no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 69** - É expressamente vedado a qualquer membro do Conselho Deliberativo, Diretoria ou do Conselho Fiscal, isolada ou conjuntamente, a prestação de aval e fiança a qualquer título em atos estranhos aos interesses da BENEFICÊNCIA.

**Art. 70** - Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e registro da posse de seus sucessores em cartório.

**Art. 71** - A BENEFICÊNCIA não distribui direta ou indiretamente, entre seus associados, instituidores, diretores, conselheiros, benfeitores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, resultados ou quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos no exercício de suas atividades, a qualquer título, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 72** - A BENEFICÊNCIA observará os requisitos legais para obtenção e manutenção de certificações na área da saúde, em especial o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS-Saúde), quando aplicável.

PRENOTADC  
4º DE JUNHO DE 2015

10

TABELÃO DE NOTAS  
2º Andar/SP  
3291-2500



# Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo


**Art. 73** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, podendo ser submetidos à Assembleia Geral.

**Art. 74** - Para solução de divergências ou dúvidas surgidas em relação a este Estatuto fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo.

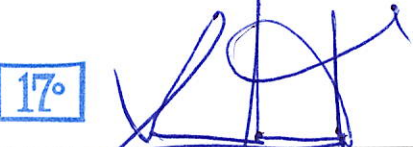
**Art. 75** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Este Estatuto Social Consolidado foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo, realizada no dia 17 de outubro de 2025.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

17º   
Akeo Uehara Yogui  
Presidente da Sessão

17º   
Paulo Seichiti Saita  
Secretário da Sessão

17º   
Paulo Seichiti Saita  
Diretor-Presidente

17º TABELÃO DE NOTAS  
Rua Vergueiro, 128 - 2º Andar - CEP 01504-000 - São Paulo - SP - Fone: 3291-2500 - www.17tabelao.com.br

Reconheço por Semelhança 5/V 3 firma(s) de: \*\*\*\*\*  
(2)(584877)PAULO SEICHITI SAITA E (1)(468927)AKEO UEHARA YOGUI

Selo(s): 1099AA-557127, 1099AA-557128, 1099AA-557129  
Dou Fe. São Paulo 17 de novembro de 2025  
Em Testemunho da verdade  
FABRICIO ALMEIDA RODRIGUES - ESCREVA  
Carimbo: 597227 Total: R\$ 25,88 Pedido  
Valido somente com selo de autenticação

JUSSARA CITRONI MODANEZE  
TABELÃO DE NOTAS  
Nº 1302  
FIRMA

S11099AA0557127  
S11099AA0557128  
S11099AA0557129

PRENOTADO  
4º FOR USP



BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 60.992.427/0001-45

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2025

Local: Rua Fagundes, 121 - 5º andar - Liberdade - São Paulo - SP

LISTA DE PRESENCAS

| Nome                        | Assinatura |
|-----------------------------|------------|
| ADRIANO M. SUZUKI           |            |
| YUKIO SHINTANI P.P.         |            |
| ROBERTO AKIRA NAKAMARU      |            |
| PEDRO TUNEHICO MIURA P.P.   |            |
| MARCELINO TAKEHIRO MACZONLO |            |
| SILVIA KAORU TSUJI PP       |            |
| JUN SUZAKI                  |            |
| KAZUO NAKADA P.P.           |            |
| Rouko Seichiro Sato         |            |
| YOSHIAHIROMI SATO NAGAKI    |            |
| YOSHIMARU KIKUCHI           |            |
| HEUO KEIGI MORI             |            |
| ANTONIO SASSAKI             |            |
| Sergio O. Oda               |            |
| SABURO SAKAWA               |            |

PRENOTADO  
4º POP USD



**BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO**

**CNPJ Nº 60.992.427/0001-45**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2025

Local: Rua Fagundes, 121 - 5º andar - Liberdade - São Paulo -SP

**LISTA DE PRESENCAS**

| Nome                    | Assinatura  |
|-------------------------|-------------|
| TOSHIO KAWASAKI         |             |
| MIKI KOJIMA             |             |
| MITSUAKI ANDO           | <del></del> |
| MADOKA HAYASHI          | P.P.        |
| SHIZUYO TOKUNAGA YAGI   |             |
| AKEO UEHARA YOGUI       |             |
| MASARU NAKASONE         | P.P.        |
| ADELINA OZAKI           |             |
| MASAO MAKUTA            |             |
| SHINICHI YOKOYAMA       | P.P.        |
| Paulo Sergio Gomes      |             |
| Walter Amachi           |             |
| JORGZ JOZK RADUOKA      |             |
| MIYUKO YAMASAKI RADUOKA |             |
| A. Rodriguez            |             |

PRENOTAD  
4º POD USG



BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 60.992.427/0001-45

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2025

Local: Rua Fagundes, 121 - 5º andar - Liberdade - São Paulo - SP

LISTA DE PRESENCAS

| Nome                   | Assinatura |
|------------------------|------------|
| MARCO TASHI            |            |
| EIKI SHIMAZUKURO       |            |
| AKIRA KAWAII           |            |
| Julio T. Yokoyama      |            |
| EDSON TSUYOSHI TAMADA  |            |
| TADASHI YAMAGUCHI      |            |
| PAULO NAKAZONE         |            |
| AKIRA SHIONO           |            |
| SHIGENORI INOUE        |            |
| YOJI YAMAGAMI          |            |
| KAZUMICHI HAYAKAWA     |            |
| Sergio Noritumi Dei    |            |
| KENJI INOUE            |            |
| AKIYOSHI SONODA        |            |
| Eduardo Goro Nakashima |            |

PRENOTADC  
4º PCD USD



**BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO**

**CNPJ Nº 60.992.427/0001-45**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2025

Local: Rua Fagundes, 121 - 5º andar - Liberdade - São Paulo -SP

**LISTA DE PRESENCAS**

| Nome                | Assinatura |
|---------------------|------------|
| HIROTAKA IZAWA      |            |
| MARCOS SEIKI TERUYA |            |
| SHIGERU MATSUMOTO   |            |
| Edsondo Yoshida     |            |
| HIROMI COPPEDE      |            |
| Toshiyuki Yoshida   |            |
| AKIHIRO SHIBAYAMA   |            |
| JANEIRO TAKAKI      |            |
| EDGARD SASAKI       |            |
|                     |            |
|                     |            |
|                     |            |
|                     |            |
|                     |            |
|                     |            |
|                     |            |
|                     |            |
|                     |            |
|                     |            |

PRENOTADO  
4º PCP USD



**Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores associados colaboradores da Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo, convocados nos termos do Estatuto Social, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia e hora abaixo indicados, de forma presencial, a fim de deliberarem sobre o seguinte assunto da ordem do dia:

- Reforma Parcial do Estatuto Social da Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo

Data: 17 de outubro de 2025 (sexta-feira)  
Horário: 1ª convocação, às 15h, e 2ª convocação, às 15h30.  
Local: Rua Fagundes, 121, 5º andar, Liberdade, São Paulo-SP.  
Tel (11)3274-6484

São Paulo, 25 de setembro de 2025.



Paulo Seichiti Saita - Diretor-Presidente

Obs.: Caso não possa participar, poderá nomear procurador, preenchendo e enviando-nos a PROCURAÇÃO que segue anexa, via correio ou e-mail ([enkyodiretoria@enkyo.org.br](mailto:enkyodiretoria@enkyo.org.br)).

PRENOTAR  
4º DOG

ORIGINAL EM PAPEL TÉRMICO  
SUJEITO A AÇÃO DO TEMPO.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 72303301 - AC LIBERDADE  
SAO PAULO - SP  
CNPJ....: 34028316304242 Ins Est.: 11238853119  
COMPROVANTE DO CLIENTE

-----  
Cliente.....: BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA  
CNPJ/CPF.....: 60992427000145  
-----

Movimento...: 26/09/2025 Hora.....: 10:52:40  
Caixa.....: 119143283 Matrícula...: 89265432  
Lancamento.: 014 Atendimento: 00010  
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2901476419  
-----

| DESCRIÇÃO              | QTD. | PREÇO(R\$) |
|------------------------|------|------------|
| SELO REGULAR 1P CAR    | 222  | 821,40+    |
| Preço Unitário(R\$)... | 3.70 |            |

-----  
TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 821,40  
-----

TOTAL(R\$)=====> 821,40  
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 821,40  
-----

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: [correios@express.sea1.nedallia.com](mailto:correios@express.sea1.nedallia.com) para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE SARA 9.4.02



PRENOTADO  
4º POD. USE